



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**

**A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**

**Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, oriundo do Processo nº 003/2019 – Convite nº 001/2019, de prestação de Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, celebrado entre a Câmara Municipal de Cortês e a Empresa: M.W.F. ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em Licitação, consistente no assessoramento e orientação a elaboração e alimentação do LICON Licitações e Contratos, por tempo determinado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.530.060/0001-32, com sede na Av. Rio Sirinhaém, Nº 164, Centro, Cortês-PE, neste ato, representado por seu **PRESIDENTE** senhor, José Antônio de Araújo, portador do RG nº 3.223.278 SDS-PE e CPF/MF nº 529.489.784-91, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a EMPRESA: M.W.F. ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 17.439.938/0001-05, com endereço à Rua Maria do Carmo Pontes, nº 52, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP 55.024-735, através de seu representante legal o senhor IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 053.655.104-96, portador da cédula de identidade nº 6997601 – SDS/PE, CRC – PE nº 025665/O-8 residente e domiciliado à Rua Maria do Carmo Pontes, nº 52, bairro Indianópolis, na cidade de Caruaru– PE, CEP 55.027-060, doravante denominado simplesmente Contratado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, no dia 02 de abril de 2019, celebraram o instrumento de contrato com o objeto de Contratação de pessoa jurídica pra a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Cortês/PE, nas áreas contábil e financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento e execução orçamentária e da contabilidade pública, consoante legislação vigente, para o período de 12(doze) meses. Com vigência até 01 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por meio de autorização, o representante legal do ora **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizou a prorrogação do contrato de cuida a cláusula primeira, por mais 09(nove) meses, como seja, para o período entre 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a **Cláusula Sexta – 5.1**, do Contrato de Prestação de Serviço de que trata a mesma Cláusula



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**  
**A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES**

Primeira, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA** – O prazo do presente contrato será aditado por mais 09(nove) meses, vigorando entre 01 de abril de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Cortês, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir as dúvidas por ventura oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cortês/PE, em 31 de março de 2020.

**JOSE ANTONIO DE ARAUJO**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

Ivaldenício Hipólito de Medeiros Junior  
M.W.F. ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

## **Casa Raimundo Leite**

### **A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES**

#### **JUSTIFICATIVA**

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato oriundo do Processo nº 003/2019 – Convite nº 001/2019**

**Contratado: M.W.F. ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ nº 17.439.938/0001-05**

O Contrato, oriundo do Processo nº 003/2019, Convite nº 001/2019 tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica pra a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para orientação dos serviços da Câmara Municipal de Cortês/PE, nas áreas contábil e financeira e operação de sistemas informatizados disponibilizados, para processamento e execução orçamentária e da contabilidade pública, consoante legislação vigente, para o período de 12(doze) meses.**

Ocorre que o supracitado contrato, celebrado em 02/04/2019 com vigência até 01/04/2020, vêm sendo executado de forma idônea de maneira que tem atendido as demandas da Câmara e o mesmo está encerrando sua vigência, todavia há necessidades da continuidade nas prestações dos respectivos serviços técnicos contábeis. Portanto prorrogo por mais 09(nove) meses o contrato supra, para que sejam mantidas a continuação dos bons serviços prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar problemas;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**  
**A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**

dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12(doze) meses, sua prorrogação por mais 09(nove) meses, estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

Primeiramente, devemos entender que a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos excepcionalmente nas hipóteses previstas no Art. 57, a saber:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

.....

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor Hely Lopes Meirelles:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223).

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

***Casa Raimundo Leite***  
***A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES***

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, autorizo a Vossa Senhoria que seja celebrado o Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Cortês, 31 de março de 2020.

José Antônio de Araújo  
**Presidente da Câmara**